VETO Nº 04/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 37/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas higiênicas descartáveis a padeiros, açougueiros e auxiliares" pelas razões adiante expostas.

A presente proposta trata da obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas em estabelecimentos que trabalhem com o manuseio de alimentos, e nesse sentido cumpre salientar que a Resolução nº 216/2014 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, dispõe sobre o assunto em escopo sem trazer, no entanto, essa exigência.

A análise técnica da Secretária Municipal de Saúde, observada a norma Federal sobre o tema, esclarece que as luvas quando não usadas adequadamente tornam-se fontes de contaminação e seu uso só é indicado para manipulação de alimentos prontos para o consumo conforme a supramencionada resolução. Já as máscaras, apenas são indicadas em indústrias de alimentos ou para a própria segurança do manipulador quando a conjuntura do local oferecer riscos de irritação.

Ao final, o Órgão Municipal conclui com base na Resolução Nacional da ANVISA, no Codex Alimentarius e nas orientações da Comissão Internacional de Especificações Microbiológicas para Alimento – ICMSF que as exigências contidas no presente Projeto de Lei não estão em conformidade com a legislação federal que vem sendo observada, dentro dos critérios técnicos, pelo Município de Salvador.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 37/2017, observado o interesse público, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito